

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município Três Palmeiras para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Três Palmeiras, no uso das atribuições legais faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 11.462,30 (Onze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

§ 1º - Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Prefeito Municipal terá direito ao 13º subsídio e gozará férias anuais, de 30 dias (trinta) dias acrescidas do Terço Constitucional.

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 4.738,59 (Quatro mil setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º - O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

§ 2º - Quando o Voce-Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§ 4º - O subsídio do Vice-Prefeito se efetuará com a responsabilidade permanente de serviços junto a municipalidade.

§ 3º - O Vice-Prefeito terá direito ao 13º subsídio e gozará férias anuais, de 30 dias (trinta) dias acrescidas do Terço Constitucional.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2021 a 2024, fica fixado em parcela única de R\$ 4.297,54 (Quatro mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

§ 1º - Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo subsídio.

§ 2º - O Secretário Municipal terá direito ao 13º subsídio e gozará férias anuais, de 30 dias (trinta) dias acrescidas do Terço Constitucional.

Art. 4º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art.37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

Art. 5º Em caso de doença comprovada o detentor de cargo elencado nesta lei, perceberá a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 6º - Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão às diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS
26 DE JUNHO 2020.

VALMIR GOMES FERREIRA
Presidente da Câmara de Vereadores